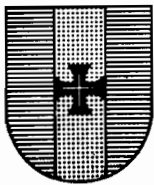


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 93

Quarta-feira, 6 de Junho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 579/90:

Fixa as condições de concessão do subsídio a atribuir pelos encargos com o transporte marítimo Funchal/Porto Santo, dos melhorantes e conservantes utilizados no fabrico do pão.

Resolução n.º 580/90:

Autoriza o Parque de Máquinas e Viaturas, da Secretaria Regional da Economia, a proceder à venda, em hasta pública, de diverso equipamento.

Resolução n.º 581/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à elaboração do Projecto do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal.

Resolução n.º 582/90:

Autoriza a promoção de Amélia Maria Lomelino Victor Fernandes Rodrigues para a categoria de chefe de repartição do quadro do pessoal do Gabinete da Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Resolução n.º 583/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define as regras de execução do Orçamento da Região para 1990.

Resolução n.º 584/90:

Atribui um fogo T/2, no Bairro da Nazaré — S. Martinho, a Ana Lourdes Perdigão Gonçalves.

Resolução n.º 585/90:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «Construção da Via Rápida — saída oeste do Funchal — 2.ª fase» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 586/90:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de «Construção do Sistema de Adução, Tratamento e Elevação de Água a partir dos Socorridos — Reservatório e Estações de Tratamento e Elevatória de Câmara de Lobos» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução n.º 587/90:

Autoriza a promoção de diversas funcionárias para a categoria de enfermeira graduada — grau II.

Resolução n.º 588/90:

Autoriza a promoção de quatro funcionários para a categoria de oficial administrativo principal do quadro do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

Resolução n.º 589/90:

Autoriza a despesa relativa ao concurso público n.º 8/90, do Centro Hospitalar do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 39/90:

Concurso para preenchimento de Lugares Disponíveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 579/90

Considerando que a Resolução n.º 214/90, de 9 de Março, determina a concessão de um subsídio aos industriais de panificação por forma a compensar os encargos de transporte Lisboa/Funchal, dos melhorantes e conservantes;

Considerando que tal subsídio foi necessário tendo em conta a igualização de preços máximos de venda ao público do pão, pelo Continente;

Considerando que os encargos de transporte Funchal/Porto Santo, das referidas matérias primas, não se encontram cobertos pelo subsídio fixado, incorrendo, assim, os industriais daquela ilha numa situação de desvantagem relativamente aos seus homólogos da Ilha da Madeira;

Considerando que é legítimo e justificável a compensação daquele custo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Subsidiar os encargos com o transporte marítimo Funchal/Porto Santo, dos melhorantes e conservantes utilizados no fabrico do pão, cujos preços máximos de venda ao público foram fixados pela Portaria n.º 5/90, de 1 de Fevereiro.

2 — O subsídio deverá ser atribuído aos industriais de panificação da Ilha do Porto Santo, mediante formalização de pedido de acordo com o Despacho Conjunto, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 24, de 19 de Agosto de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 580/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

Autorizar o Parque de Máquinas e Viaturas, da Secretaria Regional da Economia a proceder à venda, em hasta pública, do seguinte equipamento:

Viaturas:

Bedford — CM-91-02
 Daiatsu — GU-88-61
 Peugeot 504 — MD-62-11
 Land-Rover — IN-57-89
 Peugeot 204 — MA-58-65
 Mercedes Benz — ZZ-84-94
 Jeep UMM — GQ-76-11
 Land-Rover — DC-25-15

Máquinas:

Ceifeira Debulhadora — EPPE MOBIL

Tractores:

M.F. 188 n.º 37
 Ford 4600 GZ-59-02 n.º 42
 M.F. 185 FR-80-58 n.º 52
 M.F. 165 DP-73-26 n.º 62
 P.G.S. n.º 31
 Tractor de Rasto — 134-2
 Tractor de Rasto — 174-1

Compressores:

Atlas Copo A 3L 514
 ING. ENEA MATTEI S.P.A.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 581/90

Para a compatibilização da solução final do Projecto do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal, cuja elaboração foi adjudicada pela Resolução n.º 946/89, de 4 de Julho à PLW — Consórcio Planege e WW, com as disponibilidades financeiras da Região foi elaborada uma variante (Syn-crolifts) ao Plano Geral;

A elaboração da referida variante correspondeu ao desenvolvimento de novos e permenorizados estudos devido à complexidade técnica do projecto de fundações de equipamento de elevação e provocou alterações fundamentais às disposições reguladoras da execução dos estudos contratados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

1.º — Celebrar um contrato adicional com a PLW — Consórcio Planege e WW, no valor de 8 782 380\$00, sem inclusão do IVA, referente a trabalhos adicionais resultantes de variante (Syn-crolifts) ao Projecto da Empreitada do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal, conforme

preço apresentado e ao abrigo do artigo 2.º, n.º 15, do Caderno de Encargos.

2.º — Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região, outorgar no respectivo contrato.

3.º — A presente despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 582/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de Chefe de Repartição, do quadro de pessoal do Gabinete da Vice-Presidência e Coordenação Económica, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/89/M, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 135/89, de 27 de Setembro, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 35, II Série, de 7 de Março de 1990, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu promover para a categoria de Chefe de Repartição, a funcionária Amélia Maria Lomelino Victor Fernandes Rodrigues.

Tem cabimento orçamental na rubrica: Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 583/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as regras de execução do Orçamento da RAM para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 584/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

Atribuir do contingente de realojamentos, um fogo tipo T/2, no Bairro da Nazaré — S. Martinho, à Sr.ª Ana Lourdes Perdigão Gonçalves.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

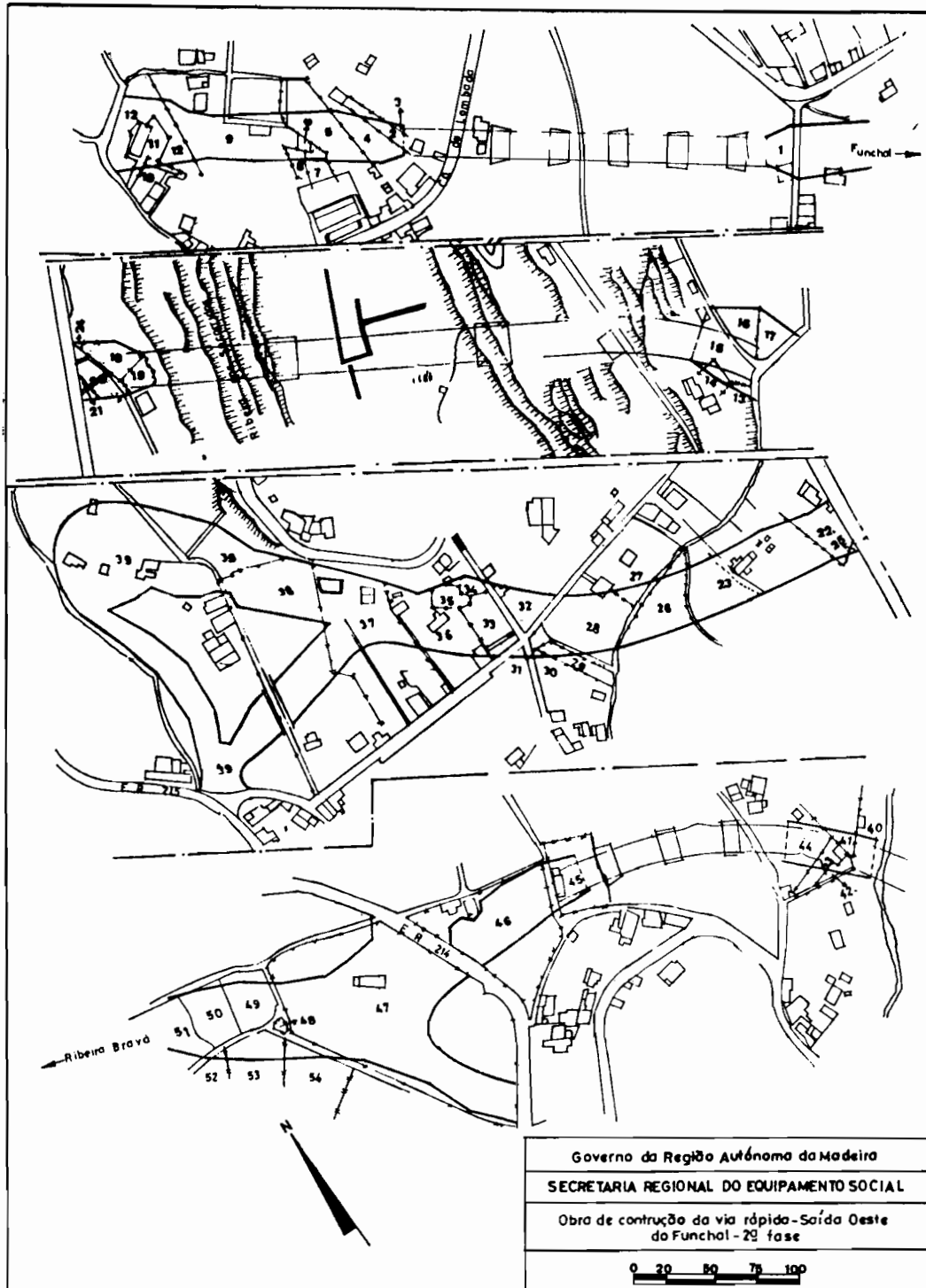
Resolução n.º 585/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e os imóveis e, todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes na relação e planta anexas e localizados nas freguesias de São Martinho e Câmara de Lobos, necessários à «Obra de Construção da Via Rápida — Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das referidas parcelas dos imóveis e dos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.



RELAÇÃO DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS

PARCELAS				ÁREA/M ²			
N.º da planta parcelar	Identificação cadastral			Nome dos proprietários e detentores	Propriedade plena	Terra nua	Colonia
	N.º	Secção	Freguesia				
1	91	Y	S. Martinho	Herd.º de Ana de Jesus	308,00		
2	71	Y	» »	Jorge Rodrigues Bettencourt	2.390,00		
3	72	Y	» »	Manuel Abreu de Barros	17,00		
4	70	Y	» »	João de Freitas	760,00		

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS							
PARCELAS				ÁREA/M2			
N.º da planta parcelar	Identificação cadastral			Nome dos proprietários e detentores	Propriedade plena	Terra nua	Colônia
	N.º	Secção	Freguesia				
5	69	Y	S. Martinho	Rufino Martins de Barros	947,00		
6	68	Y	" "	Carlos Celestino Pereira	48,00		
7	67	Y	" "	João Pereira Júnior	52,00		
8	65	Y	" "	António Pereira «O Camelo»	48,00		
9	66	Y	" "	António Fernandes Berimbau	2.134,00		
10	59	Y	" "	João de Andrade «Chafe»	1.280,00		
11	58	Y	" "	Aires de Andrade	468,00		
12	60	Y	" "	Carlos Rodrigues de Jesus	21,00		
13	55	Y	" "	Manuel Rodrigues de Jesus	141,00		
14	51	Y	" "	" " " "	79,00		
15	33	Y	" "	Francisco Pereira	760,00		
16	34	Y	" "	Carlos Rodrigues de Jesus	583,00		
17	36	Y	" "	Carlos Celestino Pereira	333,00		
18	9	AJ	Câmara Lobos	Herd.º de Francisco Gregório Correia	560,00		
19	8	AJ	" "	Jordão Rodrigues de Abreu	160,00		
20	3/6	AJ	" "	João Policarpo Pereira		390,00	
20A	3/6	AJ	" "	Francisco Eduardo Correia de Azevedo			390,00
21	3/5	AJ	" "	João Policarpo Pereira		80,00	
21A	3/5	AJ	" "	Eduardo Correia de Azevedo			80,00
22	3/2	AJ	" "	Maria Georgina Correia	683,00		
23	5	AJ	" "	Fábrica de Extracção de Pedra e Brita da Palmeira	2.808,00		
24	3/3	AJ	" "	João Policarpo Pereira		13,00	
24A	3/3	AJ	" "	Eduardo Correia de Azevedo			13,00
25	3/4	AJ	" "	João Policarpo Pereira			
26	41	AK	" "	Manuel Fernandes Dantas «Faria»	1.138,00		
27	40	AK	" "	" " " "	80,00		
28	38/2	AK	" "	" " " "	1.830,00		
29	38/1	AK	" "	" " " "		103,00	
29A	38/1	AK	" "	Herd.º de José Aguiar			103,00
30	36	AK	" "	" " " "	6,00		
31	23	AK	" "	João Gomes	26,00		
32	1	OO	" "	Herd.º de António Drumond de Freitas	557,00		
33	39	RR	" "	Francisco Eduardo Lopes	683,00		
34	37	RR	" "	Herd.º de António Drumond de Freitas	205,00		
35	36	RR	" "	João Gomes da Silva	288,00		
36	35	RR	" "	Herd.º de António Rodrigues Dinis	1.353,00		
37	33	RR	" "	Manuel Fernandes Dantas «Faria»	2.103,00		
38	30	RR	" "	António Joaquim Figueira	2.830,00		
39	20	RR	" "	Dr. João Marcelino Pereira	8.963,00		
40	77	MM	" "	João Pinto de Faria	388,00		
41	30/11	MM	" "	Dermot Francis Bolger		160,00	
41A	30/11	MM	" "	Francisco Araújo dos Santos			160,00
42	75	MM	" "	José Gonçalves Coelho	138,00		
43	74	MM	" "	" " " "	160,00		
44	72	MM	" "	António Figueira Quintal	578,00		
45	57	MM	" "	António Figueira Dinis	663,00		
46	1	SS	" "	António Gonçalves da Silva	2.138,00		
47	15	TT	" "	João Soares Dantas	7.353,00		
48	14	TT	" "	Luís de Freitas Gordon e Outros	326,00		
49	13	TT	" "	Herd.º de António Rodrigues Dinis	228,00		
50	12	TT	" "	Francisco Joaquim Figueira	58,00		
51	11	TT	" "	Francisco Rodrigues Dinis	830,00		
52	28	TT	" "	" " " "	27,00		
53	29	TT	" "	Luís de Freitas Gordon	513,00		
54	32	TT	" "	Vicente Gonçalves Pinto da Silva	228,00		

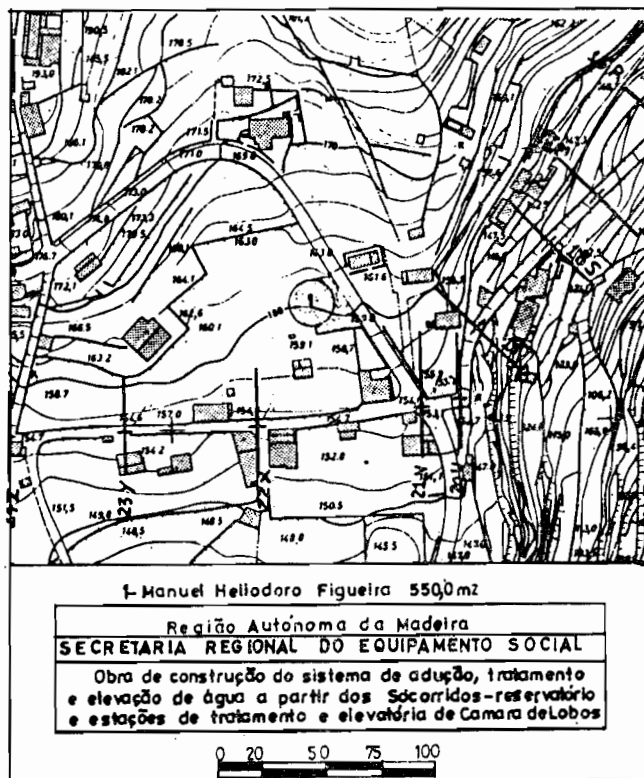
Resolução n.º 586/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertencentes e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constante da planta anexa, localizada no Sítio da Laurecinha, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, necessária à «Obra de Construção do Sistema de Adução, Tratamento e Elevação de Água a partir dos Socorridos — Reservatório e Estações de Tratamento e Elevatória de Câmara de Lobos», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da parcela do imóvel em causa, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.



Resolução n.º 587/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso de provimento para a categoria de Enfermeiro Graduado, Grau II, da Direcção Regional de Saúde Pública, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 26, II Série, de 27.2.89;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

1. Autorizar a promoção das Enfermeiras abaixo discriminadas para a categoria de Enfermeiro Graduado — Grau II:

Fátima Teresa da Silva Fernandes
 Maria da Conceição Rodrigues
 Regina das Neves de Jesus Pestana
 Rita Maria Marques de Freitas Gouveia
 Maria Noémi Alves da Silva Fernandes.

2. Os lugares constam do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e têm cabimento orçamental na rubrica 6.5.2.0.3.

3. As referidas promoções não carecem de visto nem anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 588/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso Interno Condicionado para a categoria de Oficial Administrativo Principal, aberto por Ordem de Serviço n.º 1/90 afixado na Direcção Regional de Saúde Pública a 7.3.90;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a promoção para Oficial Administrativo Principal dos seguintes candidatos aprovados no respectivo Concurso:

José Alberto da Silva Marques
 Maria Matilde Pereira Gonçalves
 Susana José Aguiar Gonçalves Gomes
 Maria Nelita Mendonça Gonçalves.

2 — Os lugares constam do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e têm Cabimento Orçamental.

3 — Não necessita visto ou anotação pela Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 589/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Autorizar e aprovar a despesa de 43 380 668\$50, respeitante ao Concurso Público n.º 8/90, para fornecimento de Medicamentos e outros produtos farmacêuticos, ao Centro Hospitalar do Funchal, com dispensa de contrato escrito nos termos da Resolução n.º 210/90, de 1 de Março;

2 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento do Centro Hospitalar do Funchal, para o ano em curso, na Conta Orçamental 3.1.2.4.1.1.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO****Portaria n.º 39/90**

Considerando que se prevê a existência de lugares vagos nas escolas de ensino primário e nas creches e jardins de infância após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, para o ano escolar de 1990/91;

Considerando que importa, atempadamente, tomar as medidas que permitam assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto nos artigos 63.º e 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovar o seguinte:

1 — Da abertura do concurso

1.º — As vagas, ainda, existentes nos estabelecimentos de ensino primário e nas creches e jardins de infância afectos à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego para o ano escolar de 1990/91, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta portaria.

2.º — O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região.

3.º — Podem ser opositores ao concurso referido no n.º 1 deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

4.º — O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, considerando-se equiparado a serviço docente oficial.

5.º — Os candidatos referidos no número 3 deste diploma serão ordenados nos seguintes escalões:

a) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 30 de Setembro de 1989;

b) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;

c) Outros candidatos.

6.º — Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

II — Do mecanismo do concurso

7.º — A admissão a concurso far-se-á mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, da qual constarão, obrigatoriamente:

a) Elementos de identificação do candidato;

b) Classificação profissional;

c) Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;

d) Demais elementos necessários à ordenação do candidato;

e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no n.º 5 deste diploma;

f) Código das escolas, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

8.º — Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais das alíneas seguintes:

a) Código das escolas ou das creches e jardins de infância da RAM, até ao limite de 40.

b) Código dos concelhos da RAM, no máximo de 5;

c) Código das zonas da RAM.

8.1 — Quando um candidato concorre por zonas e ou concelhos aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

III — Das disposições finais e transitórias

9.º — As listas provisórias de ordenação dos candidatos serão afixadas na DAEPEB e nas delegações escolares da RAM.

10.º — Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

11.º — É da competência do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.

12.º — As listas de colocações dos candidatos serão afixadas na DAEPEB, delegações escolares e publicadas no Jornal Oficial da Região e serão homologadas por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

13.º — Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela Divisão Administrativa da Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho nas datas indicadas na notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

14.º — As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o n.º 10 desta Portaria.

15.º — Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

16.º — A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de, no respectivo ano lectivo e no seguinte, ser colocado em exercício de funções no ensino oficial.

16.1 — O disposto no n.º 16 desta Portaria poderá não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como

tais por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

17.º — Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato, conforme dispõe o artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

17.1 — Os candidatos referidos no número 20 deste diploma entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, sendo-lhes devidos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

17.2 — Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal invocará, em relação a todos os candidatos constantes das listas, a conveniência urgente de serviço.

18.º — O contrato será celebrado num original e quatro cópias.

19.º — Na assinatura do contrato, o Secretário Regional será representado pelo delegado escolar do concelho onde o docente obteve colocação.

19.1 — A assinatura do contrato corresponde, para todos os efeitos legais, à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

19.2 — No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

20.º — No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas delegações escolares os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Certificado antituberculose;
- c) Certificado de robustez física para exercício de funções docentes;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se for o caso.

20.1 — O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser

prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

20.2 — Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no n.º 20.

20.3 — Completados os processos os mesmos serão enviados à Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

21.º — Cessam o exercício de funções e o direito aos respectivos vencimentos os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido no n.º 20 ou 20.1 desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;

b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

22.º — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

23.º — Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos exemplares terão o seguinte destino:

a) O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;

b) Uma das cópias acompanhará o original para a Secção Regional do Tribunal de Contas;

c) As restantes serão enviadas à DAEPEB, sendo uma para a delegação escolar respectiva e a última para o interessado.

24.º — Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1991.

25.º — O contrato previsto neste diploma pode ser denunciado por qualquer das partes, nas seguintes condições:

a) Por parte do docente contratado, através de requerimento dirigido ao Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal;

b) Por parte do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego em consequência de processo disciplinar.

25.1 — No requerimento referido na alínea a) do número anterior, o docente indicará a data a partir da qual pretende a denúncia do contrato.

26.º — O docente que tenha denunciado o contrato nos termos do n.º 25 deste diploma não poderá prestar serviço docente nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de ensino oficial.

27.º — O contrato será firmado nos termos do n.º 18 desta Portaria, em modelos próprios a

editar pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

28.º — Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que sejam possuidores da habilitação exigida para o exercício da docência no ensino primário ou da Educação Pré-Escolar, por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

29.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Assinada em 21 de Maio de 1990.

O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO

Contrato de prestação de serviço docente nos termos do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M

Delegação Escolar de
Nível de Ensino (1)
(2) de
anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em
...../...../19....., pelo Arquivo de Identificação de, residente
em, possuindo como habilitação
profissional o Curso, celebra com a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego o presente contrato de prestação de serviço docente para o ano escolar de/....., com (3)
....., não pertencente aos quadros.

A colocação foi obtida (4)
Entrou em exercício de funções em/...../19..... (5)

O horário a cumprir é completo de horas semanais.
É abonado pelo escalão da tabela de vencimentos da função pública-Índice.

O contrato é válido (6)

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente do respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (7)
..... (8)

....., na qualidade de representante legal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

..... de de 19.....

O representante da SREJE
selo
fiscal

O docente

Os encargos decorrentes do presente contrato têm cabimento de verba na dotação inscrita na rubrica do orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nos termos da Portaria n.º de, homologo o presente contrato.

...../...../19.....

...../...../19.....

O
(selo branco)

O Director Regional,
.....
(selo branco)

Visto pela SRTC em/...../ 19.....

Publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º....., de...../...../ 19.....

Anotações a que se refere o previsto na Lei vigente

(1) Ensino Primário; Educação Pré-Escolar.

(2) Nome completo.

(3) Professor do Ensino Primário; Educador de Infância.

(4) Para os inscritos no prazo legal nos termos dos artigos 74.º, 75.º e 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio; para os inscritos fora de prazo legal por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

(5) Escola Primária; Jardim de Infância, Infantário, Creche e Pré-Escolar.

(6) Indicar a data certa, quando for conhecida; averbar «enquanto durar o impedimento do lugar», quando o contrato for de substituição.

(7) Nome do representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

(8) Categoria do representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Preço deste número: 60\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	2.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	3.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	4.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	»	2 000\$00		
Três Séries	» ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						